

CONTRATO

Contrato Administrativo nº 008/2025
Processo Administrativo nº 008.1/2025
Pregão Eletrônico nº 003/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE-
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO/MA E A EMPRESA, **ALVORADA MATERIAS
DE CONSTRUÇÃO LTDA**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Edison Lobão/MA, com sede na RUA SANTA TEREZA, Nº 359, CENTRO inscrito no CNPJ sob o nº 23.603.835/0001, neste ato representado pela Diretora Executiva, IVANILZA DA SILVA FERREIRA portador (a) da carteira de identidade nº 0365371220091 e do CPF 402.529.063-49, residente e domiciliado na RD 010 s/n, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, **ALVORADA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 03.318.489/0001-32, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº.2000, Bairro: Centro, Imperatriz - Maranhão. CEP: 65903-280, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. COSME VIEIRA DIAS, CPF n.º 112.625.321-91, Residente e domiciliado na Avenida Pedro Neiva de Santana, S/N, Km 6, Bairro: Camaçari, Imperatriz - Maranhão. CEP: 65909-110, celebram o presente contrato nº 008/2025, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 008.1/2025, fundamentada no art. 75; inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais hidráulicos, para manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Edison Lobão - MA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 008.1/2025 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

Pregão Eletrônico nº 003/2025-CPL;

Ata de Registro de preços 003.1/2025

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento de dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:
Constituição Federal de 1988;
Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,



Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2025, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do *Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021*.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de fornecimento será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ ou Requisição de compra.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Órgão Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;



- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 200.237,69 (duzentos mil e duzentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos)** conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	ADESIVO PARA TUBOS DE PVC RÍGIDO À BASE DE SOLVENTE RESINA – 75G	UNIDADE	98	R\$ 5,47	R\$ 536,06
2	ADAPTADOR DE PVC SOLD. - 20MM	UNIDADE	164	R\$ 0,54	R\$ 88,56
3	ADAPTADOR DE PVC SOLD. - 25MM	UNIDADE	102	R\$ 0,67	R\$ 68,34
4	ADAPTADOR DE PVC SOLD. – 32MM	UNIDADE	8	R\$ 1,38	R\$ 11,04
5	ADAPTADOR DE PVC SOLD. – 40MM	UNIDADE	8	R\$ 4,54	R\$ 36,32
6	ADAPTADOR DE PVC SOLD. – 50MM	UNIDADE	41	R\$ 3,96	R\$ 162,36
7	ADAPTADOR DE PVC SOLD. – 60MM	UNIDADE	41	R\$ 8,96	R\$ 367,36
8	ADAPTADOR DE PVC SOLD. – 75MM	UNIDADE	8	R\$ 25,91	R\$ 207,28
9	ADAPTADOR DE PVC SOLD. – 85MM	UNIDADE	8	R\$ 40,44	R\$ 323,52
10	ADAPTADOR DE PVC SOLD. – 110MM	UNIDADE	8	R\$ 66,47	R\$ 531,76
11	BÓIA AMANCO VAZÃO TOTAL 1/2"	UNIDADE	20	R\$ 69,91	R\$ 1.398,20
12	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA PVC SOLD. – 25X20MM	UNIDADE	123	R\$ 0,49	R\$ 60,27
13	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA PVC SOLD. – 32X25MM	UNIDADE	4	R\$ 1,12	R\$ 4,48
14	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA PVC SOLD. – 40X32MM	UNIDADE	4	R\$ 2,08	R\$ 8,32
15	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA PVC SOLD. – 50X40MM	UNIDADE	4	R\$ 3,78	R\$ 15,12
16	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA PVC SOLD. – 60X50MM	UNIDADE	82	R\$ 5,78	R\$ 473,96
17	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA PVC SOLD. – 75X60MM	UNIDADE	8	R\$ 15,81	R\$ 126,48
18	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA PVC SOLD. – 85X75MM	UNIDADE	8	R\$ 15,62	R\$ 124,96
19	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA PVC SOLD. – 110X85MM	UNIDADE	4	R\$ 38,91	R\$ 155,64
20	CAPS PVC SOLD. – 20MM	UNIDADE	82	R\$ 0,92	R\$ 75,44
21	CAPS PVC SOLD. – 25MM	UNIDADE	41	R\$ 0,92	R\$ 37,72
22	CAPS PVC SOLD. – 32MM	UNIDADE	4	R\$ 2,14	R\$ 8,56
23	CAPS PVC SOLD. – 40MM	UNIDADE	4	R\$ 4,21	R\$ 16,84
24	CAPS PVC SOLD. – 50MM	UNIDADE	82	R\$ 4,11	R\$ 337,02
25	CAPS PVC SOLD. – 60MM	UNIDADE	82	R\$ 7,51	R\$ 615,82
26	CAPS PVC SOLD. – 75MM	UNIDADE	4	R\$ 17,01	R\$ 68,04

27	CAPS PVC SOLD. – 85MM	UNIDADE	4	R\$ 35,91	R\$ 143,64
28	CAPS PVC SOLD. – 110MM	UNIDADE	2	R\$ 54,88	R\$ 109,76
29	COLAR DE TOMADA PVC SOLD – 50X20MM COMPLETO	UNIDADE	82	R\$ 9,74	R\$ 798,68
30	COLAR DE TOMADA PVC SOLD – 60X20MM COMPLETO	UNIDADE	41	R\$ 10,87	R\$ 445,67
31	CURVA LL PVC SOLD. – 20MM	UNIDADE	12	R\$ 2,82	R\$ 33,84
32	CURVA LL PVC SOLD. – 25MM	UNIDADE	12	R\$ 4,18	R\$ 50,16
33	CURVA LL PVC SOLD. – 32MM	UNIDADE	4	R\$ 5,14	R\$ 20,56
34	CURVA LL PVC SOLD. – 40MM	UNIDADE	4	R\$ 8,91	R\$ 35,64
35	CURVA LL PVC SOLD. – 50MM	UNIDADE	20	R\$ 12,76	R\$ 255,20
36	CURVA LL PVC SOLD. – 60MM	UNIDADE	12	R\$ 23,26	R\$ 279,12
37	CURVA LL PVC SOLD. – 75MM	UNIDADE	12	R\$ 49,91	R\$ 598,92
38	CURVA LL PVC SOLD. – 85MM	UNIDADE	4	R\$ 94,47	R\$ 377,88
39	CURVA LL PVC SOLD. – 110MM	UNIDADE	4	R\$ 139,00	R\$ 556,00
40	FITA VEDA ROSCA 12MMX25M	UNIDADE	98	R\$ 2,82	R\$ 276,36
41	FLANGE SOLDÁVEL PARA CAIXA D'ÁGUA 20MM.	UNIDADE	20	R\$ 6,91	R\$ 138,20
42	FLANGE SOLDÁVEL PARA CAIXA D'ÁGUA 25MM.	UNIDADE	20	R\$ 6,19	R\$ 123,80
43	FLANGE SOLDÁVEL PARA CAIXA D'ÁGUA 50MM.	UNIDADE	20	R\$ 14,19	R\$ 283,80
44	FLANGE SOLDÁVEL PARA CAIXA D'ÁGUA 60MM.	UNIDADE	20	R\$ 23,81	R\$ 476,20
45	FLANGE SOLDÁVEL PARA CAIXA D'ÁGUA 75MM.	UNIDADE	8	R\$ 31,80	R\$ 254,40
46	FLANGE SOLDÁVEL PARA CAIXA D'ÁGUA 85MM.	UNIDADE	8	R\$ 188,52	R\$ 1.508,16
47	JOELHO LL PVC SOLD – 20MM	UNIDADE	164	R\$ 0,45	R\$ 73,80
48	JOELHO LL PVC SOLD – 25MM	UNIDADE	82	R\$ 0,72	R\$ 59,04
49	JOELHO LL PVC SOLD – 32MM	UNIDADE	8	R\$ 2,19	R\$ 17,52
50	JOELHO LL PVC SOLD – 40MM	UNIDADE	4	R\$ 4,22	R\$ 16,88
51	JOELHO LL PVC SOLD – 50MM	UNIDADE	82	R\$ 3,30	R\$ 270,60
52	JOELHO LL PVC SOLD – 60MM	UNIDADE	50	R\$ 13,55	R\$ 677,50
53	JOELHO LL PVC SOLD – 75MM	UNIDADE	8	R\$ 58,77	R\$ 470,16
54	JOELHO LL PVC SOLD – 85MM	UNIDADE	8	R\$ 64,85	R\$ 518,80
55	JOELHO LL PVC SOLD. – 110MM	UNIDADE	8	R\$ 258,75	R\$ 2.070,00
56	LUVA LL PVC SOLD. – 20MM	UNIDADE	164	R\$ 0,70	R\$ 114,80
57	LUVA LL PVC SOLD. – 25MM	UNIDADE	123	R\$ 0,69	R\$ 84,87
58	LUVA LL PVC SOLD. – 32MM	UNIDADE	8	R\$ 1,87	R\$ 14,96
59	LUVA LL PVC SOLD. – 40MM	UNIDADE	4	R\$ 3,98	R\$ 15,92
60	LUVA LL PVC SOLD. – 50MM	UNIDADE	123	R\$ 2,92	R\$ 359,16
61	LUVA LL PVC SOLD. – 60MM	UNIDADE	123	R\$ 11,87	R\$ 1.460,01
62	LUVA LL PVC SOLD. – 75MM	UNIDADE	8	R\$ 17,52	R\$ 140,16
63	LUVA LL PVC SOLD. – 85MM	UNIDADE	8	R\$ 41,49	R\$ 331,92
64	LUVA LL PVC SOLD. – 110MM	UNIDADE	4	R\$ 71,19	R\$ 284,76
65	LUVA DE CORRER COM ANEL PVC. – 20MM	UNIDADE	20	R\$ 6,34	R\$ 126,80
66	LUVA DE CORRER COM ANEL PVC. – 25MM	UNIDADE	20	R\$ 7,57	R\$ 151,40
67	LUVA DE CORRER COM ANEL PVC. – 32MM	UNIDADE	4	R\$ 12,32	R\$ 49,28
68	LUVA DE CORRER COM ANEL PVC. – 40MM	UNIDADE	4	R\$ 15,62	R\$ 62,48

69	LUVA DE CORRER COM ANEL PVC. – 50MM	UNIDADE	82	R\$ 15,17	R\$ 1.243,94
70	LUVA DE CORRER CURTA COM ANEL PVC. – 60MM	UNIDADE	41	R\$ 28,01	R\$ 1.148,41
71	LUVA DE CORRER LONGA COM ANEL PVC. – 60MM	UNIDADE	41	R\$ 28,47	R\$ 1.167,27
72	LUVA DE CORRER LONGA COM ANEL PVC. – 75MM	UNIDADE	8	R\$ 46,47	R\$ 371,76
73	LUVA DE CORRER LONGA COM ANEL PVC. – 85MM	UNIDADE	8	R\$ 56,47	R\$ 451,76
74	LUVA DE CORRER LONGA COM ANEL PVC. – 200MM	UNIDADE	4	R\$ 68,55	R\$ 274,20
76	LUVA LR PVC SOLD. – 25MM	UNIDADE	12	R\$ 2,32	R\$ 27,84
79	REGISTRO DE ESFERA COMPACTO SOLDÁVEL PVC 20MM	UNIDADE	105	R\$ 4,60	R\$ 483,00
80	REGISTRO DE ESFERA COMPACTO SOLDÁVEL PVC 25MM	UNIDADE	82	R\$ 4,72	R\$ 387,04
81	REGISTRO DE ESFERA COMPACTO SOLDÁVEL PVC 32MM	UNIDADE	4	R\$ 11,34	R\$ 45,36
82	REGISTRO DE ESFERA COMPACTO SOLDÁVEL PVC 40MM	UNIDADE	4	R\$ 18,97	R\$ 75,88
83	REGISTRO DE ESFERA COMPACTO SOLDÁVEL PVC 50MM	UNIDADE	41	R\$ 17,04	R\$ 698,64
84	REGISTRO DE ESFERA COMPACTO SOLDÁVEL PVC 60MM	UNIDADE	41	R\$ 31,14	R\$ 1.276,74
85	REGISTRO DE ESFERA COMPACTO SOLDÁVEL PVC 75MM	UNIDADE	8	R\$ 77,41	R\$ 619,28
86	REGISTRO DE ESFERA COMPACTO SOLDÁVEL PVC 85MM	UNIDADE	8	R\$ 78,98	R\$ 631,84
87	TARRAXA MANUAL 1/2 A 3/4" PARA ROSQUEAR TUBOS (KIT)	KIT	1	R\$ 58,44	R\$ 58,44
88	TANQUE FORTLEV - 10000 LITROS	UNIDADE	2	R\$ 5.984,11	R\$ 11.968,22
90	TÊ SOLDÁVEL 20 MM	UNIDADE	41	R\$ 0,66	R\$ 27,06
91	TÊ SOLDÁVEL 25 MM	UNIDADE	41	R\$ 1,27	R\$ 52,07
92	TÊ SOLDÁVEL 32 MM	UNIDADE	4	R\$ 3,21	R\$ 12,84
93	TÊ SOLDÁVEL 40 MM	UNIDADE	4	R\$ 8,49	R\$ 33,96
94	TÊ SOLDÁVEL 50 MM	UNIDADE	41	R\$ 8,68	R\$ 355,88
95	TÊ SOLDÁVEL 60 MM	UNIDADE	20	R\$ 16,61	R\$ 332,20
96	TÊ SOLDÁVEL 75 MM	UNIDADE	4	R\$ 69,15	R\$ 276,60
97	TÊ SOLDÁVEL 85 MM	UNIDADE	4	R\$ 112,55	R\$ 450,20
98	TÊ SOLDÁVEL 110 MM	UNIDADE	1	R\$ 188,52	R\$ 188,52
99	TUBO PVC SOLD. CLASSE 12 – 20MM	UNIDADE	205	R\$ 13,81	R\$ 2.831,05
100	TUBO PVC SOLD. CLASSE 12 – 25MM	UNIDADE	41	R\$ 14,55	R\$ 596,55
101	TUBO PVC SOLD. CLASSE 12 – 32MM	UNIDADE	2	R\$ 31,25	R\$ 62,50
102	TUBO PVC SOLD. CLASSE 12 – 40MM	UNIDADE	2	R\$ 59,98	R\$ 119,96
106	TUBO PVC SOLD. CLASSE 12 – 85MM	UNIDADE	4	R\$ 157,88	R\$ 631,52
108	CURVA GALVANIZADA 2.5MM 1/2"	UNIDADE	20	R\$ 174,54	R\$ 3.490,80
109	CURVA GALVANIZADA 3MM 3"	UNIDADE	20	R\$ 215,41	R\$ 4.308,20
110	CURVA GALVANIZADA 4MM 4"	UNIDADE	16	R\$ 561,44	R\$ 8.983,04
111	CURVA MACHO/FÊMEA GALV. 1/2	UNIDADE	16	R\$ 19,95	R\$ 319,20

114	HIDRÔMETRO. UNITÁRIO RELOJ. 360 DN 3/4 QN 1.5 C/KIT PP	UNIDADE	0	R\$ 87,16	R\$ 0,00
115	JUNTA DE UNIÃO GALVANIZADA DE 2.5MM 2.1/2	UNIDADE	4	R\$ 166,03	R\$ 664,12
116	JUNTA UNIAO GALVANIZADA DE 3"	UNIDADE	4	R\$ 199,55	R\$ 798,20
117	JUNTA DE UNIÃO GALVANIZADA DE 4"	UNIDADE	4	R\$ 335,00	R\$ 1.340,00
118	LUVA GALVANIZADA 2,5"	UNIDADE	16	R\$ 41,52	R\$ 664,32
120	LUVA GALVANIZADO 4"	UNIDADE	4	R\$ 121,42	R\$ 485,68
122	LUVA SIMPLES GALVANIZADA 1/2"	UNIDADE	4	R\$ 7,00	R\$ 28,00
125	NIPLE GALVANIZADO 3"	UNIDADE	16	R\$ 87,45	R\$ 1.399,20
126	NIPLE GALVANIZADO 4"	UNIDADE	16	R\$ 27,58	R\$ 441,28
127	NIPLE GALV. 1.1/2"	UNIDADE	8	R\$ 21,48	R\$ 171,84
128	NIPLE GALV. 1/2"	UNIDADE	4	R\$ 4,75	R\$ 19,00
129	NIPLE GALV. 2"	UNIDADE	16	R\$ 18,88	R\$ 302,08
130	TÊ GALVANIZADO 3MM	UNIDADE	16	R\$ 165,30	R\$ 2.644,80
131	TÊ GALVANIZADO 4MM	UNIDADE	4	R\$ 159,88	R\$ 639,52
132	TÊ GALVANIZADO 1.1/2	UNIDADE	4	R\$ 31,22	R\$ 124,88
133	TÊ GALVANIZADO 1/2	UNIDADE	2	R\$ 9,41	R\$ 18,82
134	TÊ GALVANIZADO 2"	UNIDADE	4	R\$ 66,44	R\$ 265,76
135	TÊ GALVANIZADO 2.1/2"	UNIDADE	2	R\$ 87,40	R\$ 174,80
136	TUBO GALVANIZADO 2.1/2"	UNIDADE	45	R\$ 326,54	R\$ 14.694,30
137	TUBO GALVANIZADO 3"	UNIDADE	82	R\$ 584,51	R\$ 47.929,82
138	TUBO GALVANIZADO 4"	UNIDADE	50	R\$ 881,42	R\$ 44.071,00
139	UNIÃO ASSENTO BRONZE GALVANIZADO 2"	UNIDADE	2	R\$ 84,52	R\$ 169,04
140	UNIÃO ASSENTO BRONZE GALVANIZADO 1.1/2	UNIDADE	2	R\$ 48,74	R\$ 97,48
141	UNIÃO ASSENTO PLANO GALV. 1.1/2	UNIDADE	4	R\$ 49,87	R\$ 199,48
142	REGISTRO DE GAVETA 1. 1/2"	UNIDADE	4	R\$ 97,85	R\$ 391,40
143	REGISTRO DE GAVETA 2"	UNIDADE	4	R\$ 198,87	R\$ 795,48
144	REGISTRO DE GAVETA 150MM C/ VOLANTE	UNIDADE	3	R\$ 2.679,00	R\$ 8.037,00
145	REGISTRO DE GAVETA 110	UNIDADE	2	R\$ 998,74	R\$ 1.997,48
146	REGISTRO DE GAVETA 85MM	UNIDADE	2	R\$ 1.481,00	R\$ 2.962,00
147	REGISTRO DE GAVETA 3"	UNIDADE	2	R\$ 559,06	R\$ 1.118,12
148	REGISTRO DE GAVETA 4"	UNIDADE	0	R\$ 714,01	R\$ 0,00
149	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL DE LATÃO 1.1/2"	UNIDADE	4	R\$ 235,41	R\$ 941,64
150	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL DE LATÃO 2"	UNIDADE	4	R\$ 271,00	R\$ 1.084,00
151	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL DE LATÃO 3"	UNIDADE	2	R\$ 784,55	R\$ 1.569,10

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro do SAAE de Governador Edison Lobão/MA, situada na **RUA SANTA TEREZA, nº 359, Centro - CEP 65928000**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Fiscal do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever a comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Administração e Finanças, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no **art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021**, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a



CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no **artigo 139** do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Dispensa de licitação correrão à conta de recursos consignados no quadro de detalhamento do SAAE cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE	03 20
Unidade Orçamentária	Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE	03.20.00
Atividade	Manutenção das Atividades Administrativas - SAAE	04.122.0052.6156.000
Natureza da despesa	Material de Consumo	3.3.90.00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

C V COMERCIO DE
MATERIAIS DE
CONSTRUCAO
LTDA:0331848900
0132

Assinado de forma digital
por C V COMERCIO DE
MATERIAIS DE
CONSTRUCAO
LTDA:03318489000132
Dados: 2025.08.08
11:34:52 -03'00'

Governador Edison Lobão/MA, 08 de agosto de 2025.

COSME VIEIRA DIAS
Sócio Administrador


IVANILZA DA SILVA FERREIRA
Diretora Executiva
Decreto: 002/2025